

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.670 de 20 de dezembro de 2013

Concede remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares - TRSD, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e o constante no expediente - Ofício nº 1.454/2013-SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remetidos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, os contribuintes que regularizem espontaneamente, até 31 de dezembro de 2013, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário no que concerne ao cadastramento de novas unidades imobiliárias e alterações das características físicas.

Art. 2º Ficam remetidos os créditos relativos ao IPTU e à TRSD, até 31 de dezembro de 2013, incidentes em imóveis utilizados por entidade de educação infantil e creche, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados, já conveniadas ou que venham a ser conveniadas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO NETO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 24.671 de 20 de dezembro de 2013

Estabelece a subdivisão cadastral de logradouros públicos em trechos que especifica e fixa os respectivos Valores Unitários Padrão - VUP de terrenos, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 6º e 7º do art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.473, de 27, de setembro de 2013, e tendo em vista o constante do expediente - Ofício nº 1.455/2013-SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a subdivisão cadastral de logradouros públicos em trechos e fixados os respectivos Valores Unitários Padrão - VUP de terrenos, para cada trecho dos logradouros públicos, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 24.671/2013

SUBDIVISÃO CADASTRAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TRECHOS

Codlog	Nome do Logradouro	Trecho	Coordenadas SICAR/RMS*				VUP 2014
			INICIO X	INICIO Y	FINAL X	FINAL Y	
409	Avenida Centenário	A	553.433,32	8.564.194,83	552.806,47	8.563.365,66	955,39
409	Avenida Centenário	B	552.806,47	8.563.365,66	551.740,66	8.562.336,70	1.661,42
409	Avenida Centenário	C	551.740,66	8.562.336,70	551.659,46	8.561.913,89	1.600,71
1157	Rua Pará	A	558.074,42	8.561.714,67	557.546,46	8.562.077,42	1.315,80
1157	Rua Pará	B	557.546,46	8.562.077,42	557.412,83	8.562.230,23	510,64
1434	Avenida Sete de Setembro	A	552.676,34	8.565.328,24	551.868,31	8.564.176,78	922,77
1434	Avenida Sete de Setembro	B	551.868,31	8.564.176,78	551.295,33	8.563.258,41	2.209,80
1434	Avenida Sete de Setembro	C	551.295,33	8.563.258,41	550.781,34	8.561.855,07	1.505,67
2304	Rua Adelmário Pinheiro	A	557.091,23	8.561.481,76	557.214,68	8.561.524,23	1.346,91

2304	Rua Adelmário Pinheiro	B	557.214,68	8.561.524,23	557.156,09	8.561.650,14	551,49
2317	Rua Bernadete Dias	A	561.863,55	8.565.206,84	561.643,99	8.565.477,11	553,46
2317	Rua Bernadete Dias	B	561.643,99	8.565.477,11	561.488,36	8.565.605,44	390,33
2327	Rua Cristóvão Ferreira	A	561.728,84	8.565.299,40	561.606,79	8.565.452,18	608,81
2327	Rua Cristóvão Ferreira	B	561.606,79	8.565.452,18	561.454,28	8.565.659,29	429,37
2469	Rua Virgildásio Sena	A	561.264,08	8.564.866,53	561.390,40	8.564.701,25	636,48
2469	Rua Virgildásio Sena	B	561.390,40	8.564.701,25	561.422,00	8.564.866,04	385,18
2521	Rua Manoel Cintra Monteiro	A	562.151,84	8.565.358,73	562.000,49	8.565.370,28	429,37
2521	Rua Manoel Cintra Monteiro	B	562.000,49	8.565.370,28	562.021,05	8.565.433,67	302,82
2631	Avenida Antônio Carlos Magalhães	A	558.774,90	8.562.656,98	558.336,52	8.563.052,50	1.578,96
2631	Avenida Antônio Carlos Magalhães	B	558.336,52	8.563.052,50	557.345,29	8.565.279,70	1.648,60
2631	Avenida Antônio Carlos Magalhães	C	557.345,29	8.565.279,70	556.777,58	8.565.650,20	970,13
2631	Avenida Antônio Carlos Magalhães	D	556.777,58	8.565.650,20	556.445,11	8.566.283,70	988,13
2662	Rodovia BR - 324	A	556.796,63	8.566.411,56	556.786,85	8.566.844,51	206,88
2662	Rodovia BR - 324	B	556.786,85	8.566.844,51	557.386,48	8.567.867,29	651,18
2662	Rodovia BR - 324	C	557.386,48	8.567.867,29	557.497,40	8.569.036,30	320,56
2662	Rodovia BR - 324	D	557.497,40	8.569.036,30	557.384,01	8.570.296,38	533,93
2662	Rodovia BR - 324	E	557.384,01	8.570.296,38	558.351,89	8.572.091,10	287,54
2662	Rodovia BR - 324	F	558.351,89	8.572.091,10	560.361,52	8.575.011,12	376,66
2662	Rodovia BR - 324	G	560.361,52	8.575.011,12	562.821,97	8.578.547,03	146,97
2939	Estrada do Curralinho	A	561.492,56	8.565.668,38	560.529,41	8.565.272,08	888,89
2939	Estrada do Curralinho	B	560.529,41	8.565.272,08	559.940,64	8.565.495,85	1.008,06
3267	Rua Novo Paraíso	A	561.287,88	8.564.574,43	561.136,80	8.565.036,91	581,14
3267	Rua Novo Paraíso	B	561.136,80	8.565.036,91	560.984,87	8.565.217,48	351,69
3412	Rua Guanabara	A	557.928,81	8.561.646,86	557.806,42	8.561.798,49	1.315,80
3412	Rua Guanabara	B	557.806,42	8.561.798,49	557.712,59	8.561.903,59	510,64
3504	Rua do Balneário	A	557.397,69	8.561.262,63	557.371,47	8.561.586,18	1.346,91
3504	Rua do Balneário	B	557.371,47	8.561.586,18	557.349,46	8.561.700,21	551,49
4930	Avenida Presidente Castelo Branco	A	553.846,70	8.566.561,52	553.844,89	8.566.299,10	565,57
4930	Avenida Presidente Castelo Branco	B	553.844,89	8.566.299,10	553.985,12	8.565.426,90	527,79
4930	Avenida Presidente Castelo Branco	C	553.985,12	8.565.426,90	554.075,45	8.565.327,68	734,03
4930	Avenida Presidente Castelo Branco	D	554.075,45	8.565.327,68	554.282,88	8.565.177,38	739,28
5321	Rua Miguelito	A	557.500,35	8.561.965,52	557.318,96	8.562.112,55	271,36
5321	Rua Miguelito	B	557.318,96	8.562.112,55	557.187,00	8.562.249,21	171,67
5872	Rua Dário Valois	A	561.176,74	8.565.038,15	561.059,47	8.565.458,05	294,68
5872	Rua Dário Valois	B	561.193,06	8.564.995,93	561.176,74	8.565.038,15	207,82
6612	Rua José Rodrigues de Oliveira	A	557.480,08	8.561.871,93	557.235,81	8.562.083,10	449,36
6612	Rua José Rodrigues de Oliveira	B	557.235,81	8.562.083,10	557.003,26	8.562.292,49	284,28
6844	Rua Eduardo Campos	A	561.675,95	8.565.193,85	561.615,33	8.565.272,63	448,89
6844	Rua Eduardo Campos	B	561.615,33	8.565.272,63	561.366,93	8.565.623,27	316,58
7266	Rua Cicero Simões	A	557.944,74	8.562.495,25	557.588,82	8.562.426,42	1.210,54
7266	Rua Cicero Simões	B	557.588,82	8.562.426,42	557.572,52	8.562.348,52	469,79
9852	Alameda das Esmeraldas	A	556.054,10	8.562.105,00	555.982,42	8.562.082,34	408,51
9852	Alameda das Esmeraldas	B	555.982,42	8.562.082,34	555.947,75	8.562.070,30	150,54
9857	Alameda das Águas Marinhas	A	556.048,27	8.562.121,79	556.013,77	8.562.110,63	997,71
9857	Alameda das Águas Marinhas	B	556.013,77	8.562.110,63	555.957,85	8.562.090,91	408,51
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	A	554.282,88	8.565.177,38	554.666,55	8.565.001,72	973,73
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	B	554.666,55	8.565.001,72	554.863,42	8.564.775,70	636,39
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	C	554.863,42	8.564.775,70	555.862,69	8.564.539,20	1.034,80
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	D	555.862,69	8.564.539,20	556.245,43	8.565.001,06	973,05
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	E	556.245,43	8.565.001,06	556.478,83	8.565.306,45	991,11
1018	Avenida Mário Leal Ferreira	F	556.478,83	8.565.306,45	556.990,92	8.565.367,29	973,05
13117	Rua Porto Alegre	A	560.320,60	8.569.217,83	560.445,84	8.569.228,29	251,86
13117	Rua Porto Alegre	B	560.445,84	8.569.228,29	560.371,78	8.569.577,33	430,06
2313	Rua Lavinia Magalhães	A	561.823,16	8.565.106,51	561.568,80	8.565.427,97	390,33
2313	Rua Lavinia Magalhães	B	561.568,80	8.565.427,97	561.415,93	8.565.643,87	553,46
8205	Via Regional	A	561.863,41	8.572.061,53	562.850,62	8.572.990,90	230,52
8205	Via Regional	B	562.850,62	8.572.990,90	562.868,10	8.573.462,58	262,05
8205	Via Regional	C	562.868,10	8.573.462,58	562.743,72	8.573.753,70	137,30
8205	Via Regional	D	562.743,72	8.573.753,70	560.872,66	8.573.933,95	262,05
8205	Via Regional	E	560.872,66	8.573.933,95	560.430,62	8.574.589,75	351,88

* Coordenadas expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69.

DECRETO Nº 24.672 de 20 de dezembro de 2013

cria grupo de Trabalho para especificar e elaborar Termo de Referência do Cadastro Multifinalitário do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, para sem prejuízo das atribuições dos seus integrantes, elaborar proposta de Termo de Referência do Cadastro Multifinalitário do Município do Salvador, integrado por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I. Secretaria Municipal da Fazenda;

II. Casa Civil;

III. Secretaria Municipal de Gestão;

IV. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte;

V. Secretaria da Infraestrutura e Defesa Civil;

VI. Secretaria Municipal Cidade Sustentável;

VII. Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;

VIII. Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

§ 1º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I a VIII serão representados por um membro titular e um suplente.

§ 2º Os representantes a que se refere o caput serão designados pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante indicação dos Secretários Municipais ou dos dirigentes máximos das entidades, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 3º O Grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA**
Chefe de Gabinete do Prefeito**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**
Secretário Municipal da Fazenda**DECRETO Nº 24.673 de 20 de dezembro de 2013**

Estabelece normas para a prestação de serviços de apoio ao tráfego em logradouros públicos da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, atualizada) que defere competências aos municípios, enquanto integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para estabelecer normas e procedimentos com vistas à livre circulação e segurança de veículos e pedestres no âmbito de suas respectivas circunscrições,

Considerando a necessidade de disciplinar a prestação de serviços de apoio ao tráfego, nos casos de implantação de Polos Geradores de Viagens - PGV, realização de eventos e obras em vias públicas, que acarretam impactos ao trânsito;

Considerando a existência de empresas que prestam serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município,

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviços de apoio ao tráfego no Município de Salvador, nos casos de implantação de Polos Geradores de Viagem - PGV's, realização de eventos, execução de obras ou qualquer tipo de atividade que não seja executada diretamente pelo Município e que possa trazer prejuízos à fluidez do tráfego, somente poderá ser exercida por empresa devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT, a ser contratada pelo particular responsável.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte autorizar a emissão do Certificado de Cadastramento das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, após análise e emissão de parecer da Superintendência de Trânsito e Transporte - TRANSALVADOR.

Art. 3º As atividades de apoio ao tráfego exercidas por empresas cadastradas serão supervisionadas pela TRANSALVADOR ou órgãos por ela delegados.

Parágrafo único. A supervisão prevista neste artigo, não exclui as atribuições legais dos demais órgãos públicos quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização de trânsito.

Art. 4º Os procedimentos administrativos que serão adotados para o cadastramento, atuação e supervisão das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, bem como a aplicação de penalidades, serão definidos em ato do Secretário Municipal do Urbanismo e Transporte, no prazo de até 30 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam excluídos das disposições deste Decreto, os serviços de apoio ao tráfego decorrentes de contrato administrativo celebrado com o Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**
Chefe do Gabinete do Prefeito**JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte**DECRETO Nº 24.674 de 20 de dezembro de 2013**

Aprova o Anexo XVI, Tabela XVI - Enquadramento dos Padrões de Construção, para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no § 8º do art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e tendo em vista o constante do expediente - Ofício nº 1.452/2013-SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o Anexo XVI, Tabela XVI - Enquadramento dos Padrões de Construção da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.473/2013, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**
Chefe de Gabinete do Prefeito**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**
Secretário Municipal da Fazenda**ANEXO ÚNICO****ANEXO XVI DA LEI Nº 7.186/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.473/2013****TABELA XVI - ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**

TIPO 1 - RESIDENCIAL VERTICAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
B2	0	60
B3	61	250
B4	251	445
B5	446	870
B6	Acima de 870	

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
C1	0	50
C2	51	120
C3	121	225
C4	226	410
C5	411	890
C6	Acima de 890	

TIPO 3 - NÃO RESIDENCIAL VERTICAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A2	0	140
A3	141	495
A4	496	1.180
A5	1.181	1.750
A6	Acima de 1.750	

TIPO 4 - NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A1	0	70
A2	71	170
A3	171	440
A4	441	600
A5	601	1.380
A6	Acima de 1.380	